



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o **Decreto nº 2.204 de 11 de Agosto de 2020**, o qual Amplia as ações do Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município (Etapa 2) “Retoma Salto Grande”, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) mediante metas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Salto Grande/SP, 11 de agosto de 2020


JOÃO CARLOS RIBEIRO
=Prefeito=



DECRETO Nº 2.204, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Amplia as ações do Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município (Etapa 2) "Retoma Salto Grande", aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) mediante metas estabelecidas pelo Governo do Estado.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados em 18 de março e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 respectivamente, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000), com o Decreto Legislativo nº 06;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO que o Município reconheceu estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal de nº 2.146 de 23/03/2020, autorizando a adoção de medidas de combate e enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.114 de 07 de agosto de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 até 23/08/2020;

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo com as diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), consubstanciado no **Decreto Estadual nº 64.994** de 28/05/2020, publicado no DOE;



CONSIDERANDO a aprovação das medidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) do Município, criado pelo Decreto Municipal de nº 2.141 de 18/03/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades, bem como pelo anúncio do Governo do Estado de São Paulo, **reclassificando a Região de Marília (DRS-IX) para a FASE 03 – AMARELA do Plano São Paulo;**

CONSIDERANDO, que os Municípios circunvizinhos normatizaram as atividades para a retomada da abertura de atividades, visando o fortalecimento local da economia, mas com a devida cautela exigida pelas autoridades sanitárias,

D E C R E T A

Art. 1º - O Plano de Retomada Gradual das Atividades Econômicas no Município denominado **“RETOMA SALTO GRANDE”**, Fase 02, instituído pelos Decretos Municipais nº 2.175 de 29/05/2020 e 2.181 de 16/06/2020, passará a vigorar com as normas estabelecidas no presente, com vigência no território do Município de Salto Grande-SP.

Art. 2º - O Plano de retomada será consistente na Etapa 02, com as diretrizes e normativas estabelecidas no Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto, e suas respectivas alterações.

Art. 3º - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde ou a interesse da Administração Pública.

Art.4º - O Município de Salto Grande-SP, devido ao enquadramento na **“FASE 3 (Amarela) do Plano São Paulo”** do Governo do Estado editado pelo Decreto nº 64.994 de 28/05/2020, permitirá a abertura com restrições dos serviços não essenciais caracterizados por atividades imobiliárias, concessionárias ou lojas de veículos, escritórios, comércio, bares, academias, salões de beleza, lanchonetes e shopping centers, caso tais atividades estejam instaladas no Município.



Art. 5º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e demais disposições atinentes a matéria.

Art. 6º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus) decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído, inclusive com obediência aos protocolos sanitários especiais do Governo do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v-02.pdf>;

Art.7º - Fica vedado o comércio de ambulantes, estabelecidos ou não no Município, na orla da praiha em toda a sua extensão;

Art.8º - Fica vedada a prática do abuso do poder econômico com a elevação dos preços praticados sem justa causa;

Parágrafo único - No caso de constatado o abuso de poder econômico, deverá comunicado ao PROCON para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente (Lei Federal nº 12.529, de 30/11/2011 e do Decreto Federal nº 52.025, de 20/05/1963), sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus regulares efeitos.

Salto Grande, em 11 de Agosto de 2020.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
=Prefeito=

Dado e passado no Departamento Administrativo em data supra, publicado por afixação em local de costume.

Aristeu Alves Martins
Diretor Administrativo



Anexo I
PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES
NO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE-SP - ETAPA 2

Estimativa de Período: de 11/08 até 23/08/2020 ou por nova reclassificação.

Na **Etapa 1** do Plano de Retomada permitiu-se a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

De acordo com **10ª atualização do Governo do Estado de São Paulo, no Plano São Paulo, onde houve a reclassificação da DRS-IX de Marília, onde abrange o Município de Salto Grande-SP, para a Fase 03 – Amarela**, com o avanço de alguma atividades e horário para funcionamento.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas, de cuja ações fiscalizatórias serão e deverão ser ininterruptas.

Os números dos dados apresentados pela Diretoria de Saúde do Município de Salto Grande-SP, exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como pelas autoridades sanitárias.

Veja-se que os números da **Divisão Municipal de Saúde** através da **Coordenaria de Vigilância Epidemiológica com referência/dia 09/08/2020**, divulgado em rede social da Prefeitura Municipal na página do *facebook*, em forma de Boletim, assinala:

• Casos Monitorados:	42
• Casos Suspeitos:	10
• Casos Negativos:	521
• Casos Positivos:	77
• Casos Positivos ATIVOS	07
• Casos Recuperados:.....	70
• Internados na Ala Covid – Hospital São Sebastião	02
• Excluídos:	617
• Óbitos	01
• Óbito Suspeito - aguardando confirmação de exames (Covid)	01



O Município, através de seus Departamentos, intensificará as ações sociais de conscientização dos munícipes de forma local, pontual e nas redes sociais, com a finalidade objetiva de rogar a todos o cumprimento das medidas sanitárias, com o objetivo de frear qualquer aumento dos índices que possam impactar em novas restrições.

A estimativa do período dá-se a partir de 11/08 até 23/08/2020 ou até que tenha nova reclassificação, não sendo a data final vinculativa ao término do presente plano, e sim, um referencial para acompanhar o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Finalizando que em sendo detectado qualquer alteração no cenário do controle do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município, outras medidas deverão ser adotadas, inclusive com a retomada de restrições.

A - DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS DO PLANO “RETOMA SALTO GRANDE” A SEREM ATENDIDAS:

1 - PROTOCOLO GERAL destinado para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

- I. Pela adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcão, mesas, carrinhos e cestas de compras, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II. Pelo distanciamento físico com controle de acesso (digital ou senha manual) e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez que atingido o limite máximo de pessoas do local;
- III. Pelo controle de filas na área externa, com a demarcação no solo, com espaçamento de dois(2) metros entre as pessoas;
- IV. Pelo uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, fornecedores e clientes;
- V. Pela recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- VI. Pela abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VII. Pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VIII. Pela disponibilização de frasco com álcool 70%, preferencialmente em gel, na forma de *dispenser* ou equivalente, disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- IX. Pela limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- X. Pela garantia de circulação de ar no estabelecimento, com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- XI. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.



- XII. Permitir o acesso simultâneo conforme a capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número, devendo ser afixado na entrada a quantidade limitadora;
- XIII. Os estabelecimentos que em for permitido o acesso de mais de 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverá ser, preferencialmente, ser feita a medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local as medidas sanitárias pertinentes;
- XIV. Pela proibição irrestrita do uso de provadores, e no caso de prova de produtos como sapatos, somente com a higienização antes e pós prova;
- XV. Fica vedado o uso de bebedouros compartilhados.
- XVI. Em caso de estabelecimentos com mais de quarenta (40) funcionários, recomenda-se a divisão de entrada e saída;
- XVII. Pela lavra do Termo de Responsabilidade (Anexo II) devidamente preenchido que o estabelecimento se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Proprietário ou Responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal;
- XVIII. Pelo cumprimento do "protocolo sanitário setorial", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v-02.pdf>

2 - PROCOLO ESPECIAL destinadas para Autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no **PROCOLO GERAL (Item 1)**, os estabelecimentos localizados no Município que adiante estão elencados deverão adotar ainda as seguintes medidas:

2.1. - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

Os estabelecimentos denominados como "Atividades de Comércio" que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas neste Plano, a saber:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido das **09 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 08 horas as 12 horas, e, aos domingos das 08 às 12 horas;**
- II. Deverão ainda observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no **PROCOLO GERAL**.



2.2. - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:

As eventuais atividades denominadas como “Galerias e Lojas Comerciais” estabelecidas no Município, que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas neste Plano:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido das **09 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 08 horas as 12 horas, e, aos domingos das 08 às 12 horas;**
- II. Deverão ainda observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no **PROTOCOLO GERAL**.

2.3. – CONCESSIONÁRIA E/OU LOJA DE VEÍCULOS

Compreendido nos estabelecimentos localizados no Município de Salto Grande-SP com as respectivas atividades licenciadas:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido das **09 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 08 horas as 12 horas;**
- II. Pelo atendimento aos clientes nos estabelecimentos deverá ser feito com controle de acesso (manual ou eletrônico), a fim de evitar eventual aglomeração de pessoas, e as visitas deverão ser, preferencialmente, previamente agendadas, com intervalo de uma (1) hora entre atendimento;
- III. Pelo fornecimento de máscaras faciais para todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;
- IV. Pela disponibilização na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool 70%, preferencialmente em gel;
- V. Cobrir todas as áreas de manuseio comum pelo público nos veículos, tais como volante, câmbio, freios de mão, trava cinto segurança, bancos, maçanetas, etc., com película protetora descartável, preferencialmente com plástico filme, e higienizar a cada uso;
- VI. Pela higienização do interior e exterior dos veículos e a cada uso ou contato do cliente ou funcionário, bem como, em caso de exposição, uma vez ao dia;
- VII. Ao receber o veículo de oficinas, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio, freio de mão, trava cinto segurança e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;
- VIII. Findo os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização completa interna e externa do veículo.
- IX. Na entrada do estabelecimento, deverá ser fixado um cartaz ou similar, com a lotação máxima permitida, respeitando a regra de um(1) cliente para cada 15 (quinze) metros quadrados;



- X. Manter os vidros abertos dos veículos em exposição.
- XI. Deverão ainda observar todas as Condições Gerais descritas no **PROTOCOLO GERAL**.

2.4. - SHOPPING CENTER:

Uma vez que não temos atividade compatível, não se aplica a regulamentação.

2.5. - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES:

Os estabelecimentos: restaurantes, lanchonetes, bares e similares, licenciados pelo Município, que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas neste Plano, observando os critérios especificados:

- I. Do **Horário de Funcionamento Geral**: de segunda à sábado, das 11 horas as 15 horas e das 19 horas às 23 horas para atendimento presencial; Aos domingos das 11 horas as 14 horas e das 19 horas às 23 horas;
- II. Observar e fazer cumprir todas as condições previstas no **PROTOCOLO GERAL**.
- III. Não haverá prejuízo do funcionamento através do sistema de “*delivery*”, pronta entrega e retirada no estabelecimento.
- IV. Permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número, devendo ser afixado na entrada a quantidade limitadora;
- V. Na entrada do estabelecimento, deverá ser fixado um cartaz ou similar, com a lotação máxima permitida;
- VI. Pela colocação de mesas para alimentação a cada dois(2) metros, limitando-se o espaço entre as pessoas;
- VII. Pelo controle de filas na área externa, com a demarcação no solo, com espaçamento de dois(2) metros entre as pessoas, garantindo o distanciamento social e uso de máscaras faciais.

2.6. - SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas neste Plano e deverão observar:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido das 09 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 08 horas as 12 horas;
- II. Garantir o atendimento individual com agendamento prévio;
- III. Fica vedado o permanência de clientes em eventual “sala de espera” ou equivalente;
- IV. Garantir o distanciamento das mesas e colaboradores de 1,5 metros;



- V. Observar e fazer cumprir todas as Condições previstas no **PROTOCOLO GERAL** anteriormente descritas.

2.7. – ACADEMIAS:

Os estabelecimentos de prestação de serviços que desejarem retornar as suas atividades, tais como: academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as ao ar livre, deverão seguir as condições previstas neste Plano e deverão observar:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido das **06 horas às 12 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 06 horas as 12 horas, ou seja, seis (6) horas diárias.**
- II. A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 30% da capacidade total;
- III. O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;
- IV. O aparelhos devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os equipamentos em uso;
- V. Todos os envolvidos (alunos, instrutores e pessoal de apoio) devem usar máscaras em período integral, seguindo as orientações das autoridades sanitárias especialmente quanto ao manuseio e higienização das máscaras;
- VI. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;
- VII. No máximo 50% dos aparelhos de “cardio” e os respectivos armários (em havendo) devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre equipamentos em uso.
- VIII. Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e outras máquinas, após cada utilização dos mesmos;
- IX. Que sejam divulgados aos alunos e clientes recomendações para que se evitem os horários de pico, programando-se treinos em horários alternativos, preferencialmente por agendamento.
- X. Fica vedado a prática de aulas, atividades e práticas em grupo ou coletiva.
- XI. Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos, com higienização periódica e entre turnos;
- XII. A critério do estabelecimento, poderá ser aferida a temperatura na entrada de todos os ingressantes.
- XIII. Recomenda-se que menores de 14 (quatorze) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, bem como as pessoas com comorbidade não participem, excetuando-se em casos de recomendação médica por escrito e recente do profissional que lhe assiste.
- XIV. Observar e fazer cumprir todas as Condições previstas no **PROTOCOLO GERAL** anteriormente descritas.



2.8. – SALÕES DE BELEZA:

Os estabelecimentos de prestação de serviços que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas neste Plano e deverão observar:

- I. Do **Horário de Funcionamento**: Permitido das **09 horas às 15 horas de segunda às sextas-feiras, aos sábados das 08 horas as 14 horas, ou seja, seis (6) horas diárias.**
- II. A ocupação simultânea do estabelecimento deve ser limitada a 40% da capacidade total;
- III. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente;
- IV. A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de dois (2) metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.
- V. O atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- VI. Não será permitido a permanência ou espera no ambiente interno, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.
- VII. Observar e fazer cumprir todas as Condições previstas no **PROTOCOLO GERAL** anteriormente descritas.



Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ - Insc. Municipal: _____
NOME RESP.: _____
CARGO: _____ - CPF/MF: _____

Pelo presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, o estabelecimento, através de seu representante legal acima identificado, optou por desenvolver suas atividades **obrigando-se a cumprir e fazer cumprir** pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº XXXX de XX Agosto de 2020 expedido pela Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP, bem como as regras determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo através do Plano São Paulo.

O Responsável nominado está ciente que o não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará ao estabelecimento licenciado e ao responsável as sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme dispões artigo 268 do Código Penal previstas na legislação vigente, além de outras medidas cabíveis.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Salto Grande-SP, ____ de Agosto de 2020.

Nome e Assinatura

Obs.: Este documento original ou cópia autenticada, deverá estar fixado na entrada do estabelecimento comercial.